



P. Executivo
D.Of.23/8/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.659 , DE 19 DE AGOSTO DE 1 966.

Prorroga, por mais dez anos,
a isenção de impostos e taxas do
Estado, concedida às CENTRAIS E
LÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais dez (10) anos ,
a isenção de impostos e taxas do Estado concedida às CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. (CEMAT), pelo artigo 9º , da
Lei nº 832, de 4 de agosto de 1 956.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de agosto de 1 966,
145º da Independência e 78º da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 162
do Livro competente
Em 2/10/67
B. Pinheiro
of. Leg. 1220